MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº06 /2012-PL

Anápolis, 29 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 02 03 2012
Horas 14:30
Assinatura

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03 /2012 que **"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis e dá outras providências"**, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de lei complementar se faz em virtude da necessidade de urgentes e imprescindíveis alterações na Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2008 (Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis – CTRMA), com vista ao fortalecimento do poder de atuação da administração tributária municipal e a atualização das normas tributárias segundo entendimento externado pelos tribunais superiores e a facilitação, aos contribuintes, de recolhimento de suas obrigações tributárias.

Objetivando adequar as normas insertas no CTRMA e torná-las mais exequíveis foi acrescido o item 17 e subitem 17.01 ao inciso I, do artigo 89; acrescido os incisos V e VI ao artigo. 25; e, alterado o §4º do artigo 25.

Dessa feita, encaminha-se o aludido projeto à Vossa Excelência e dignos pares para aprovação, em **caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Gabinete da Presidência
Encaminhe-se
Em 05 03 2012
Presidência

PROTOCOLO Nº 024
Data 05/03/12 11:30 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 05/03/12
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03 , DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Acresce o item 17 e o subitem 17.01, ao inciso I, do art. 89, da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"art. 89 (...)

TABELA DE ALÍQUOTAS DO ISS POR ITENS E SUBITENS DA LISTA DE SERVIÇOS EMPRESA E EQUIPARADOS			
INCISOS	*ITENS*	*SUBITENS*	*ALÍQUOTAS*
I	*(...)*	*(...)*	*2.0% (dois por cento)*
	17	*(17.01)* ***Quando os serviços forem executados por meio de CALL CENTER.***	

Art. 2º. Acresce a Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006, art. 25, o inciso V, com a seguinte disposição:

"V - ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, calculado na forma deste Código, as unidades imobiliárias cujo valor do imposto seja igual ou inferior a R$ 30,00 (trinta reais), exceto para unidades comerciais, salas, lojas e sobrelojas"

Art. 3º. Acresce a Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006, art. 25, o inciso VI, com a seguinte disposição:

"VI – o imóvel que sirva de residência para o contribuinte portador de qualquer das seguintes enfermidades: Aids, Cardiopatia Grave, Cegueira, Contaminação por Radiação, Doença grave e irreversível nos rins ou no fígado, Doença de Paget em estados avançados, Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Hanseníase, Neoplasia Maligna, Moléstia profissional irreversível e incapacitante, Paralisia irreversível e incapacitante, Transtorno mental incapacitante e Tuberculose ativa"

Art. 4º. Altera a redação do § 4º do artigo 25 da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006, passando a viger nos seguintes termos:

> "§4º. O beneficiário da isenção contida no inciso VI deste artigo deverá provar, por meio de certidões competentes, possuir um único imóvel, o qual lhe sirva de moradia e cujo valor venal estabelecido na planta genérica de valores para efeito de lançamento e cobrança do IPTU seja de valor menor ou igual a R$80.000,00 (oitenta mil reais), obedecidas, ainda, as demais disposições estabelecidas em regulamento."

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 29 de fevereiro de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município